

Contrato nº 0143/2025-SMS.

Processo nº P407412/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede em Afogados da Ingazeira/PE, Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, andar 1 – sala 01, Bairro: Manoela Valadares, CEP: 56.800-000, Telefone: (87) 3838.2262 / 9 9985.0041, E-mail: mcmedicalcenter@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.033/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. LAISE DE LIMA PEIXOTO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 7.097*** SDS/PE e do CPF nº 055.084.***-**. Têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 24007 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 082/2024 – SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 24007 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 082/2024 – SMS, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisições de medicamentos de urgência/emergência II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do **CONTRATADO**, conforme consta nos autos do Processo nº **P407412/2025**.

3.2. Do (s) item (NS) contratado(s):

Item	Und	Qtd	Descrição	Vr. Unitário	V. total
7	AMPOLA	580	AMINOFILINA, 24MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10ML.	R\$ 6,34	R\$ 3.677,20
Valor total do item:					R\$ 3.677,20

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.677,20 (três mil e seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Prazo de pagamento:

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.1.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.2. Forma de pagamento:

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da CONTRATADA pela CONTRATANTE. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sobral entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30(trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

8.2.1.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Banco Santander S. A.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3. Antecipação de pagamento:

8.3.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **(INCC)** – Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último **reajuste**.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

10.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.1.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto

do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.4. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

10.5. O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) o infrator der causa **à rescisão do contrato**;
- b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de

2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.302.0073.2385.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.302.0073.2385.33903000.1600000000 - Federal

0701.10.302.0073.2384.33903000.1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR

0701.10.303.0073.2567.33903000.1600000000 - Federal

0701.10.303.0073.2567.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.301.0073.2383.33903000.1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR

0701.10.301.0073.2383.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.301.0073.2383.33903000.1600000000 - Federal

0701.10.301.0073.2418.33903000.1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR

0701.10.302.0073.2376.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.302.0073.2376.33903000.1621000000 - Estadual

0701.10.302.0073.2376.33903000.1600000000 - Federal

0701.10.302.0073.2376.33903000.1706000000 - Federal Emenda

0701.10.301.0073.2383.33903000.1632000000 - ESTADUAL

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor(a) **Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de **GESTORA**.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado **Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica**, especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de **FISCAL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º,

da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Sobral (CE), data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Data: 29/09/2025 11:06:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CONTRATANTE

LAISE DE LIMA PEIXOTO:05508463445
Assinado de forma digital por LAISE DE LIMA PEIXOTO:05508463445
Dados: 2025.09.26 09:05:21 -03'00'

LAISE DE LIMA PEIXOTO
CPF: 055.084.***-**
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Data: 29/09/2025 11:38:08
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Coordenadora jurídica

TESTEMUNHAS:

1.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LARISSA ARAUJO CHAVES
Data: 29/09/2025 14:14:24
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA
Data: 29/09/2025 14:44:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO - NÂ°0143.2025 - MEDICAL CENTER - PE 24007_SMS. (1).pdf

Hash: 933d7f0f0c404bcaga6afb02129a9baecce5b4b91cb835c7420ef723f6a9003a

Data da validação: 26/09/2025 16:08:51 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LAISE DE LIMA PEIXOTO

CPF: ***.084.634-**

Nº de série de certificado emitente: 0x290a071e1bo7bf16

Data da assinatura: 26/09/2025 09:05:21 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

- Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Sérgio Ricardo de Oliveira
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Luis Henrique Mota Magalhães
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Sítio de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0193/2024-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 0193/2024-SMS, oriundo do Pregão Eletrônico nº 23033 - SMS, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 099/2023 - SMS, conforme Processo Administrativo nº P408197/2025, exclusivamente para viabilizar a finalização do quantitativo remanescente previsto no ajuste contratual, bem como para fins de processo de pagamento. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 30 dias ao CONTRATO Nº 0193/2024-SMS, compreendendo o período de 02/10/2025 até 01/11/2025. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso II, da lei federal 8.666/93. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gieseli Bassani dos Santos. DATA ASSINATURA: 24 de setembro de 2025. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0142/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: empresa CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 40.274.237/0001-85. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 24007-SMS, Ata de Registro de Preços Nº 082/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisições de medicamentos de urgência/emergência II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P407412/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000. DO

1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Georgeline Medeiros Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica, doravante denominada GESTORA DO CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica. DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Carla Eva Prichoa. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0143/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: empresa MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 23.706.033/0001-57. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 24007-SMS, Ata de Registro de Preços Nº 082/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisições de medicamentos de urgência/emergência II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P407412/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 3.677,20 (três mil e seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000. DO

PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica, doravante denominada GESTORA DO CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica. DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Laise de Lima Peixoto. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DAS MS.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0043/2022 - SEUMA - A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, de acordo com as disposições do Contrato nº 043/2022 - SEUMA, que tem como finalidade a contratação de empresa especializada para a elaboração do diagnóstico e cadastramento das redes públicas de saneamento (água, esgoto e drenagem) da área urbana da sede do Município de Sobral e na sede do Distrito de Aracatiaçu, realizado no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio desta pasta, e o CONSÓRCIO TP-PRODESOL, inscrito no CNPJ sob o nº 46.***.565/0001-**, vem por meio desta, PUBLICIZAR A RESCISÃO UNILATERAL do contrato supracitado, decorrente da Notificação nº 01/2025 - PRODESOL, datada de 29/05/2025. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2025. EVYSDANNA GOMES DE PAULA. SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020 - SESEC - CONTRATANTE: O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trânsito. CONTRATADO: CONSÓRCIO ICON, composto pelas empresas CONTGA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA (EMPRESA LIDER), inscrita no CNPJ sob o nº 16.952.390/0001-30 e a EMPRESA INSTTALE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.742.620/0001-00, com sede na Rua Joaquim Deodato, 913, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-250. DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato cujo objeto é a “contratação de empresa para a execução dos serviços de melhoria na camada de rolamento no município de Sobral. DA VIGÊNCIA: O presente aditivo prorrogará o contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 28 de setembro de 2025 e término em 27 de março de 2026. DO FUNDAMENTO LEGAL: no art. 57, parágrafo IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento. DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA CRONEMBERGES - CONTRATANTE e ANTONIO MENDES PONTE DE OLIVEIRA - CONTRATADO. Gustavo Paiva Madeira - Coordenador Jurídico da SETRAN.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 012/2025-SEDHAS, CUJO OBJETO É O(A) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DP CRAS JAIBARAS/CE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS

HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADA PELO SEU ORDENADOR DE DESPESAS, BENEDITO DE PAULO NETO, E A SRA. LUCINETE FELIX ALIXANDRE A Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social do Município de Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o disposto nas Súmulas nº 346 e nº 473, ambas do Supremo Tribunal Federal. RESOLVE: Rescindir, unilateralmente, a partir de 22 de setembro de 2025, o contrato nº 012/2025-SEDHAS, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio do Ordenador de Despesas da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e a Sra. Lucinete Felix Alixandre. ASSINAM: BENEDITO DE PAULO NETO - Ordenador de Despesas - SEDHAS.

PORTARIA Nº 124/2025 - SEDHAS - ALTERA A PORTARIA Nº 113/2025-SEDHAS PARA SUBSTITUIR OS SERVIDORES DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.213, de 26 de julho de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a fase interna e a fase externa da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Direta e Indireta do município de Sobral; CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.219, de 26 de julho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal; e CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a portaria que trata da equipe de planejamento das contratações, devido a alterações de ocupação de cargos da SEDHAS, que faziam parte da comissão. RESOLVE: Art. 1º. Alterar a Equipe de Planejamento para fins de execução das etapas de Planejamento da Contratação da Portaria nº 113/2025-SEDHAS, publicada no dia 07 de agosto de 2025 (DOM nº 2121), o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos, de licitações e contratos, encarregada de realizar a elaboração do estudo técnico preliminar, subsidiada pela área técnica do setor requisitante, analisando, adequando e formalizando as demandas do setor interessado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência. Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento de que trata a presente Portaria: I - Cláudia Beatriz Fonseca Pinho Oliveira, matrícula nº 48.767 - Presidente; II - Bianca Mendes Araújo, matrícula nº 49.888 - Membro; III - João Filipe Araújo Monteiro, matrícula nº 49.598 - Membro; e IV - Lara Madeira de Vasconcelos, matrícula nº 38.412 - Suplente. PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da Equipe de Planejamento indicada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º. Os membros da Equipe de Planejamento indicada por esta Portaria possuem responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 113/2025-SEDHAS. Sobral-CE, data da assinatura eletrônica. VANESSA BRAGA - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social.

PORTARIA Nº 126/2025 - SEDHAS - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO FISCAL DO CONTRATO 016/2025-SEDHAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão,

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

AVISO DE RESULTADO
PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Gabinete do Prefeito - Processo Administrativo Nº Pré-Qualifc 0005. Objeto: Pré-Qualificação para futura contratação de obras e Serviços de Engenharia de Construção, Ampliação e reforma de Prédios Públicos do Município de Quixeré/CE, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativas aplicáveis. O Município de Quixeré/CE, por intermédio do Gabinete do Prefeito, torna público o resultado do julgamento procedimento auxiliar técnico administrativo de Pré-Qualificação de Nº PRÉ QUA 0005/2025, constante do Processo Administrativo de Nº PRÉ-QUALIFC 0005, para selecionar licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou contratação direta do objeto definido. Interessados Pré-Qualificados: 01. Aguiá Construcões e Incorporações LTDA; 02. Construtora Impacto Comercio e Serviços EIRELI; 03. R e Sousa Construcões e Servicos LTDA; 04. We Empreendimentos LTDA; 05. T & R Construções e Reformas LTDA; 06. Abrav Construcões Servicos Eventos e Locacoes LTDA; 07. Wu Construcões e Servicos LTDA; 08. Cosisa Construcões LTDA; 09. Premiere Locacoes e Servicos - EIRELI; 10. Eletrocampo Servicos e Construcões LTDA; 11. Sigor Construcões e Servicos LTDA; 12. Eqv Empreendimentos e Serviços LTDA; 13. LB Construções LTDA; 14. A & V Projetos e Construcões LTDA; 15. Imperius Serviços e Construções LTDA; 16. Rafael Andrade De Sousa Veiculos LTDA; 17. Apla Comercio, Servicos, Projetos e Construcões e Servicos LTDA; 18. Good Empreendimentos e Serviços LTDA; 19. Bezerra e Bonfim Construções e Serviços; 20. L S Servicos de Contrucões LTDA-Epp; 21. I C V Construção Civil LTDA; 22. Lm Serviços & Construções LTDA; 23. Remc Construtora & Empreendimentos Imobiliarios Epp; 24. Construvsp Construções & Servicos LTDA; 25. Construvsp Construções & Servicos LTDA; 26. Whipeç Empreendimentos LTDA; 27. Conjasf - Construtora De Acudagem LTDA; 28. Eg & R Construcões Transportes e Servicos LTDA; 29. Agf Projetos e Construcões LTDA Epp; 30. Tecta Construções e Serviços LTDA; 31. Novo Caminho Construtora LTDA; 32. Serfi Construtora e Servicos De Transporte EIRELI; 33. Vale do Acaraú Construções e Serviços LTDA; 34. Next Construcões e Servicos LTDA; 35. Sm Pinheiro Construcões & Servicos LTDA; 36. Nx Empreendimentos LTDA; 37. JE Projetos e Servicos De Engenharia LTDA; 38. AJ Construtora e Transporte LTDA; 39. A T L Construções e Serviços LTDA; 40. Ilumicon Construções e Serviços LTDA; 41. Staff - Construções e Edificações e Serviços Imobiliarios LTDA; 42. E. A. Pianco Locações e Serviço; 43. Lm Construções e Serviços LTDA; 44. Lf Serviços Urbanos LTDA; 45. Tavares Construções LTDA; 46. Araujo Batalha Serviços e Construções - EIRELI; 47. R S M Pessoa LTDA; 47. R S M Pessoa LTDA; 48. R P Construções & Locações LTDA; 49. Gomes De Mattos Construtora e Empreendimentos LTDA; 50. H & e Engenharia LTDA. Interessados Não Pré-Qualificados: 1. J.N.B Construções e Serviços LTDA; 2. Aliança Locações e Serviços EIRELI; 3. F P Construcões e Servicos LTDA; 4. NP & P Engenharia LTDA; 5. P2j Empreendimentos LTDA; 6. Construtora Borges Carneiro LTDA; 7. Construtora Moraes LTDA; 8. Epyio Construções e Serviços LTDA; 9. Construwatt Soluções Civil e Elétricas LTDA; 10. G W M Arcanjo Engenharia - Me; 11. Foco Locação Ambiental LTDA; 12. Moreira Mesquita Engenharia e Serviços LTDA; 13. Real Serviços EIRELI; 14. Sertao Construcões Servicos e Locacoes LTDA; 15. EGF Engenharia e Serviços Consultoria Imobiliaria EIRELI; 16. J R A Construções & Empreendimentos LTDA; 17. Prime Construções & Locação LTDA; 18. Acl Construções e Empreendimentos; 19. Arcturo Construções e Serviços LTDA; 20 Vk Construções e Empreendimentos LTDA - Me; 21. F. Marcio de Araujo Medeiros; 22. DB Energy Soluções Energeticas LTDA; 23.Cleznaldo Construções LTDA.

Quixeré-CE, 1º de Outubro de 2025
JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

A Comissão de Licitação, localizada na Rua Dom Pedro II, 30 - Centro de Redenção/CE, torna público aos interessados o edital de Credenciamento Nº 002/2025, cujo objeto é Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Confeção de Próteses Dentárias Removíveis Convencionais, para atender as necessidades dos Serviços da Saúde Bucal, Vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Redenção-Ceará, de acordo com as especificações contidas em seus anexos, o prazo para a entrega das propostas e documentações para credenciamento será de 15 (quinze) dias contados da data desta divulgação até o dia 20/10/2025, às 10:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido no portal do TCE-CE e no site do Município de Redenção a partir desta publicação.

Redenção-CE, 1º de outubro de 2025
ALEXANDRE DA COSTA ROQUE
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5ª (Quinto) Aditivo ao Contrato Nº 02.07.001-01/2024 decorrente da Concorrência Pública Eletrônica Nº 22.05.001/2024 Fundamentação Legal: Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 combinado com o Art. 125 da mesma Lei e suas alterações posteriores. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura; Contratante: Secretaria Municipal De Infraestrutura; Contratada: Falcon Serviços E Locações Ltda CNPJ nº 37.239.818/0001-71; Objeto: Construção de passagem molhada em diversas localidades no município de Saboeiro-Ceará, nas condições estabelecidas no projeto básico e termo de referência. Dotação Orçamentária: 09.01.26782-0013.1.012 construir recuperar e manter estradas e passagens molhadas do território municipal; valor do acréscimo: R\$ 99.512,38, correspondendo a um percentual de 0,94%; Valor Contratual com Acréscimo: R\$ 1.745.228,63; Assina Pela Contratada: Marcos Antônio Alves do Vale; Assina Pela Contratante: Lucas Bezerra Costa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2025-PE

Extrato de Edital de Pregão Eletrônico Nº 90033/2025-PE - Processo Administrativo Nº 2025.05.06.01. O(s) Órgão(s) Solicitante(s), exercendo suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal Nº 54/2023, informam aos interessados que realizarão através do Pregoeiro Oficial do Município uma licitação na modalidade de Pregão Eletrônico (Dia 15/10/2025 às 10h (horário de Brasília)). O objeto é a Aquisição de letras metálicas em aço inox para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Escolas de Ensino Fundamental do Município de São Benedito/CE. As condições, quantidades e exigências estão estabelecidas no Edital e seus anexos, que podem ser acessados no site <https://pncp.gov.br/app/editais>.

São Benedito-CE, 1º de outubro de 2025.
LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA
Secretária de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONT. Nº 142/2025-SMS
Extrato do Cont. Nº 0142/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 40.274.237/0001-85. Da Fundamentação: o edital do Pregão Eletrônico Nº PE 24007-SMS, Ata de Registro de Preços Nº 082/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisições de medicamentos de urgência/emergência II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da SMS, nas condições estabelecidas no T.R. do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P407412/2025. V. Global: R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no DOM e a divulgação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. Data da Ass: 29/09/25. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Carla Eva Prichoa. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

EXTRATO DO CONTRATO

CONT. Nº 143/2025-SMS
Extrato do Cont. Nº 0143/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 23.706.033/0001-57. Da Fundamentação: O Edital do Pregão Eletrônico Nº PE 24007-SMS, Ata de Registro de Preços Nº 082/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisições de medicamentos de urgência/emergência II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da SMS, nas condições estabelecidas no T.R. do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P407412/2025. V. Global: R\$ 3.677,20 (três mil e seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no DOM e a divulgação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. Data da Ass: 29/09/25. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Laise de Lima Peixoto. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONT. Nº 193/2024-SMS
Extrato do 1º Aditivo ao Cont. Nº 0193/2024-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde. CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66. Do Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 0193/2024-SMS, decorrente do PE23033-SMS, P408197/2025. Da Fundamentação: art. 57, §1º, inciso II, da lei federal 8.666/93. Do Prazo de Vigência: ficará prorrogado por mais 30 (trinta) dias, de 02/10/2025 até 01/11/2025. Data da Ass.: 24/09/2025. Signatários: Representante da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Representante da Contratada: Gieseli Bassani dos Santos. Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenadora Jurídica da SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-004/2025-SEMEB

Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º CE-004/2025-SEMEB. Objeto: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para ampliação de 02 (Duas) Salas de Aula da EMEIF Pe. José Augusto Régis Alves, de responsabilidade da Secretaria de Educação. Forma de Execução: Indireta. Tipo: Menor Preço Global. Forma de Disputa: Aberto e Fechado. Comissão de Contratação comunica aos interessados que a que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 20/10/2025 às 08:00 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bllcompras.com/home/publicaccess> (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso identificado no link - acesso público".

Tabuleiro do Norte -CE, 29 de setembro de 2025
A COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE11/2025-SEMED

Secretaria de Educação - Aviso de Publicação do Pregão Eletrônico Nº PE11/2025-SEMED. A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por meio da Agente de Contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico Nº. PE11/2025-SEMED, que tem como objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e mobiliários destinados às aquisições de equipamentos e mobiliários destinados a proinfância, conforme o Termo de Compromisso Par Nº 201601541 - Nº Processo 23400013387201380, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Tianguá-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo 01 do Edital. Esta licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias-<https://novobbmnet.com.br/>, <https://www.tiangua.ce.gov.br> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias dar-se-á até às 08h30min do dia 15/10/2025. Abertura das Propostas: 15/10/2025 às 08h35min. Início da Disputa de Lances às 08h45min dia 15/10/2025 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: licitacao@tiangua.ce.gov.br.

Tianguá - CE, 1º de outubro de 2025.
TALIA FARRAPO DE SOUZA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRIM

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20250929001-SME-CE

O(A) FUNDEB, através do(a) seu Agente de Contratação, torna público que realizará às 10:00hs, do dia 22 de outubro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Concorrência Pública nº 20250929001-SME-CE. Objeto: Prestação de Serviço de Reforma e Ampliação do Anexo da Escola Vicente Cravo de Sousa, de interesse da Secretaria Municipal de Uiririm/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.uirim.ce.gov.br/>. Informações pelo telefone: -- ou no endereço: Rua Major Sales, Nº 28, Cruzeiro, Uiririm/CE.

Uiririm-CE, 1º de outubro de 2025
MARCELO WAGNER ALVES FERREIRA
Agente de Contratação

PREGÃO Nº 20251002001/SMS-SRP

O(A) Fundo Municipal de Saúde, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 10:00hs, do dia 16 de outubro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 20251002001/SMS-SRP. Objeto: Registro de Preço visando Futura e Eventual Aquisição de Medicamento, Material Hospitalar e Odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Uiririm/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.uirim.ce.gov.br/>. Informações pelo telefone: -- ou no endereço: Rua Major Sales, 28, Cruzeiro, Uiririm/CE.

Uiririm-CE, 1º de outubro de 2025
FRANCISCO RUMENNIGGE PRAXEDES DA SILVA
Pregoeiro



PORTARIA Nº182/2025-SMS, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0143/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P407412/2025.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do **Contrato nº 0143/2025-SMS** da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR (A): Sr. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica.

II – FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto lícito e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

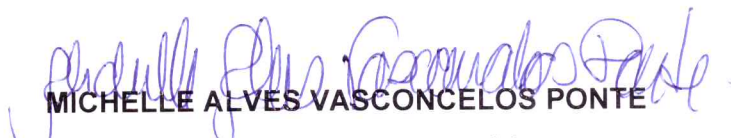


Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 02 de outubro de 2025.


MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE
Secretária Municipal da Saúde.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - SMS									
ITEM	VENDEDORA	UND	QTD	Descrição	MARCA / FABRICANTE	VR. UNIT. OFERT. (R\$)	VR. ESTIMADO (R\$)	VR. LICITADO (R\$)	ECONOMIA (%)
1	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	LATA	250	ESPRESSANTE INSTANTÂNEO PARA ALIMENTOS LÍQUIDOS E SEMI-SÓLIDOS, FIBROS (C) QUENTES, SABOR NEUTRO, EM PO, LATA DE NO MÍNIMO 125G	ESPRESSAMX GL-125G / EREMEX	R\$ 30,50	R\$ 23.290,00	R\$ 7.625,00	67,20%
2	EREMEX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	LATA	1.200	ESPRESSANTE INSTANTÂNEO PARA ALIMENTOS LÍQUIDOS E SEMI-SÓLIDOS, FIBROS (C) QUENTES, SABOR NEUTRO, EM PO, LATA DE NO MÍNIMO 125G	ESPRESSAMX GL-125G / EREMEX	R\$ 20,00	R\$ 111.792,00	R\$ 35.600,00	69,94%
3	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	LATA	200	ALIMENTO COMPLETO, PV, DIETA ENTERAL OU ORAL, PACIENTES COM RESTRIÇÃO CALÓRICA	SUPERMIL FIBER-150G / FIBROFON	R\$ 45,00	R\$ 15.330,00	R\$ 9.000,00	41,20%
4	EREMEX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	LATA	1.500	ALIMENTO COMPLETO, PV, DIETA ENTERAL OU ORAL, PACIENTES COM RESTRIÇÃO CALÓRICA	SUPERMIL FIBER-150G / EREMEX	R\$ 30,00	R\$ 114.975,00	R\$ 57.000,00	50,42%
5	PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LATA	460	FORMULA LACTEA INFANTIL, LACTENTES (1º SEMESTRE), MODIFICADA, SEM SACAROSE, SEM AÇÚCAR DE ALICHO, COM OU SEM FIBRAS, LATA MÍNIMO 400G	APTAMIL PREMILM 2 400G / DANNONE LTDA	R\$ 34,50	R\$ 22.576,00	R\$ 15.870,00	29,71%
6	PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LATA	460	FORMULA LACTEA INFANTIL, LACTENTES (1º SEMESTRE), MODIFICADA, SEM SACAROSE, SEM AÇÚCAR DE ALICHO, COM OU SEM FIBRAS, LATA MÍNIMO 400G	APTAMIL PREMILM 1 400G / DANNONE LTDA	R\$ 33,40	R\$ 21.449,00	R\$ 15.364,00	28,37%
7	PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LATA	1.000	DIETA INFANTIL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO PO, USO ORAL OU ENTERAL, CARAC TERÍSTICAS NORMO A HIPERCALÓRICO, NORMOPROTEICO	FORTINI PLUS POBAINELHA 400G / DANNONE LTDA	R\$ 52,00	R\$ 75.660,00	R\$ 52.000,00	31,00%
8	ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES HOSPITALARES LTDA	LATA	6.500	DIETA INFANTIL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO PO, USO ORAL OU ENTERAL, CARAC TERÍSTICAS NORMO A HIPERCALÓRICO, NORMOPROTEICO	FORTINI PLUS POBAINELHA 400G / DANNONE LTDA	R\$ 40,40	R\$ 496.490,00	R\$ 262.600,00	46,40%
9	PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LATA	1.000	FORMULA PEDIATRIA, EM PO, INDICADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 DEZ ANOS, IDADE, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA	FORTINI PLUS SEM SABOR 400G / DANNONE LTDA	R\$ 55,00	R\$ 76.610,00	R\$ 55.000,00	28,21%
10	ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES HOSPITALARES LTDA	LATA	6.800	FORMULA PEDIATRIA, EM PO, INDICADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 DEZ ANOS, IDADE, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA	FORTINI PLUS SEM SABOR 400G / DANNONE LTDA	R\$ 40,40	R\$ 520.948,00	R\$ 274.720,00	47,27%
11	PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LATA	129	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES ANCI, REGISTRAÇÃO LATA NO MÍNIMO 400G	APTAMIL RR 400G / DANNONE LTDA	R\$ 30,00	R\$ 6.915,00	R\$ 4.560,00	34,00%
12	FRACASSADO	LATA	252	FORMULA INFANTIL, COM PROTEÍNA HIDROLISADA DE ARREVE, INDICADA PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE, LATA COM 400G + COLHER DE MEDIDA	-	R\$ 74.876,76	-	R\$ 74.876,76	0,00%
13	PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LATA	260	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA (0 A 6 MESES) DE PO, FAVORÉCENDO AS DEFESAS IMUNOLÓGICAS NOS PRIMEIROS MESES DE VIDA, LATA COM NO MÍNIMO 400G	APTAMIL PREMILM 1 400G / DANNONE LTDA	R\$ 33,40	R\$ 17.625,40	R\$ 8.844,00	50,73%
14	PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LATA	260	FORMULA INFANTIL A PARTIR DO 6º MES DE VIDA, EM PO, FAVORÉCENDO AS DEFESAS IMUNOLÓGICAS NOS PRIMEIROS MESES DE VIDA, LATA COM NO MÍNIMO 400G	APTAMIL PREMILM 2 400G / DANNONE LTDA	R\$ 62,00	R\$ 30.430,40	R\$ 16.120,00	47,03%
15	APEX DISTRIBUICAO LTDA	LATA	300	ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO EM SITUAÇÕES METABÓLICAS, ENTERAL/ ORAL DE PORTADORAS DE ALERGIA, AS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA, LATA C/ 400G	NEOFORTE 400G / DANNONE	R\$ 175,00	R\$ 65.304,00	R\$ 52.500,00	19,61%
16	PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LATA	150	FORMULA INFANTIL NAO LACTEA A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, BENTA DE LEITE ANIMAL, SACAROSE, NÃO CONTÉM GLUTEN, LATA DE NO MÍNIMO 400G	APTAMIL SOJA 400G / KANDORF SA	R\$ 41,00	R\$ 9.841,50	R\$ 6.150,00	37,51%
17	PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LATA	80	FORMULA LACTEA INFANTIL, MODIFICADA, NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS, TEOR MÍNIMO LACTOSE (< 0,08%), SEM AÇÚCAR E PROTEÍNA DE SOJA	APTAMIL SL 400G / KANDORF SA	R\$ 53,00	R\$ 24.066,40	R\$ 4.240,00	82,38%
18	SELLINE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	LATA	320	FORMULA LACTEA INFANTIL, MODIFICADA, NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS, TEOR MÍNIMO LACTOSE (< 0,08%), SEM AÇÚCAR E PROTEÍNA DE SOJA	NAN S.L. LABORATORIO NESTLE	R\$ 36,40	R\$ 96.265,60	R\$ 11.648,00	87,90%
19	PRIME VITA NUTRICO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LATA	100	FORMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR A BASE DE HIDROLISADO PROTEICO, HIPOALERGÊNICA, S, SACAROSE E S LACTOSE, LATA NO MÍNIMO 400G	PEGGONIN PEPTI 400G / DANNONE LTDA	R\$ 112,00	R\$ 22.196,00	R\$ 10.996,00	49,54%
20	ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES HOSPITALARES LTDA	LATA	400	FORMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR A BASE DE HIDROLISADO PROTEICO, HIPOALERGÊNICA, S, SACAROSE E S LACTOSE, LATA NO MÍNIMO 400G	PEGGONIN PEPTI 400G / DANNONE	R\$ 110,00	R\$ 88.784,00	R\$ 44.000,00	50,44%
21	APEX DISTRIBUICAO LTDA	LATA	200	ALIMENTO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, BENTA DE PROTEÍNA LACTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN, LATA DE 800G	NEO ADVANCE 400G / DANNONE	R\$ 160,00	R\$ 55.598,00	R\$ 32.000,00	42,44%
22	APEX DISTRIBUICAO LTDA	LATA	1.400	ALIMENTO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, BENTA DE PROTEÍNA LACTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN, LATA DE 400G	NEO ADVANCE 400G / DANNONE	R\$ 160,00	R\$ 389.186,00	R\$ 224.000,00	42,44%
23	APEX DISTRIBUICAO LTDA	LATA	129	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PO, P/ SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECÍFICA PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILPSIA REFRATÁRIA, LATA 300G	KETOCLAD-4-1 300G / DANNONE	R\$ 270,00	R\$ 46.383,60	R\$ 32.400,00	30,13%
TOTAIS						R\$ 2.400.394,86	R\$ 1.238.281,00	R\$ 1.170.113,86	
SUB-TOTAIS						Vr. Estimado	Diferença entre Estimado e Previsto / Desconto	Vr. Estimado	%
Vlr. Não Adquirido						R\$ 2.400.394,86	R\$ 2.325.518,10	R\$ 1.230.281,00	47,09%
						R\$ 74.876,76			

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL ESP-VS Nº 02/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA POTENCIAIS VAGAS DE BOLSAS DE PRECEPTORIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET SAÚDE / EQUIDADE) A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital ESP-VS nº 02/2025, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva para profissionais de nível superior, para potenciais vagas de bolsas de preceptoría do programa de educação pelo trabalho para a saúde (pet saúde / equidade) desenvolvido pela Escola de Saúde Pública Visconde de Sobaio, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, RESOLVE: I.HOMOLOGAR, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital ESP-VS 02/2025, o resultado final do certame publicado no site da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral em 01 de outubro de 2025, e no Diário Oficial do Município de nº 2160, de mesma data, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Sobral - CE, 13 de outubro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária da Saúde de Sobral.

PORTARIA Nº181/2025-SMS, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0142/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P407412/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0142/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 02 de outubro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº182/2025-SMS, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0143/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P407412/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0143/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 02 de outubro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 185/2025-SMS, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS APTOS AO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO a Lei nº 1614, de 09 de março de 2017, que institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica (RT) no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.642 de 05 de maio de 2021, que altera a regulamentação da concessão da Gratificação de Responsabilidade Técnica instituída pela Lei nº 1614, de 09 de março de 2017; e CONSIDERANDO necessidade de atualizar a relação de profissionais que exercem Responsabilidade Técnica sobre serviços de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; RESOLVE: Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da Gratificação de Responsabilidade Técnica aos profissionais de saúde relacionados no Anexo Único desta Portaria, indicados como Responsáveis Técnicos de Unidades Básicas de Saúde e de Unidades da Atenção Especializada à Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 08 de outubro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DO TRANSPORTE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/2024 - SETRANSP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal do Transporte Sr. José Vytal Arruda Linhares. CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 OBJETO: O presente termo de Aditivo tem por objetivo PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 6 (SEIS) meses, com início 15 de outubro de 2025 e término 14 de abril de 2026, ao Contrato nº 005/2024- SETRANSP, pela contratação da empresa. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ao referido contrato, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: José Vytal Arruda Linhares. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Renata Nunes Ferreira. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2024 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.817.778/0001-37, representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL - CDL, com sede na cidade de Sobral, no estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.602.262/0001-02. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo PRORROGAR o prazo de vigência e de execução do Contrato nº 023/2024-SAAE, que tem como finalidade a contratação de serviço de gerenciamento de dados cadastrais e financeiros dos consumidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral junto ao SPC BRASIL. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: O período de vigência e de execução deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 24 de setembro de 2025 e terminando em 23 de setembro de 2026. DO VALOR: O presente termo aditivo importa no valor de R\$ 15.264,00 (Quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais). DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos necessários para a execução do presente termo aditivo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, na seguinte dotação orçamentária: 28.02. 04.122.050 0.2.465. 3.3.90.39.00.8 99.0000.00. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo está fundamentado no Contrato 023/2024-SAAE, no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto, bem como os demais termos do Processo P328684/2024 (Inexigibilidade de Licitação nº IN24001 -SAAE). DATA DE ASSINATURA: 23 de setembro de 2025. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, Procuradora Chefe do SAAE Sobral (GESTOR) / Sra. Janiele Barbosa Mendes, Analista de Gestão do SAAE (FISCAL). SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Igor Vasconcelos Canuto. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Alysson Coelho Aragão. PROCURADOR ASSISTENTE DO SAAE SOBRAL: Márcia Wellington Satiro Justino.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. CONTRATADA: CONSTRUTORA AC LTDA, com sede na cidade de Meruoca, no estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.411.699/0001-67. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 24006-SAAE, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para serviços comuns de Engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra para Conservação, Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações físicas das estações elevatórias de esgoto bruto (EEEBs), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de despesa linear sobre os preços unitários dos itens constantes no orçamento cotado por meio da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 28.1. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 060/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 04/07/2024

Local: Sobral/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade compradora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 04/07/2024 13:17 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/07/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 07598634000137-1-000065/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos de urgência/emergência II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 50.516,00
* Esta compra possui itens com
orçamento sigiloso

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 43.988,00



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Itens	Arquivos	Histórico
Nome ↕	Data ↕	
99189_editais_1719865083.zip	04/07/2024	
ata_srp_082_2024_pe24007_aq_med_urgencia_emergencia_ii_sms_2_1733333333.pdf	04/12/2024	
contrato_0017_2025_sms_1740432462.pdf	24/02/2025	
contrato_0018_2025_sms_1740432482.pdf	24/02/2025	
contrato_0063_2025_sme_1745960955.pdf	30/04/2025	
contratro_0142_2025_sms_1760705719.pdf	17/10/2025	
contratro_0143_2025_sms_1760705803.pdf	17/10/2025	

Exibir:

10

1-7 de 7 itens

Página:

1

< >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

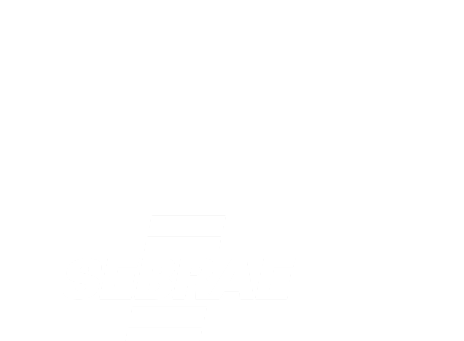
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.